

# QUADRO DE APOIO ESCOLAR

## MÓDULO

### LEGISLAÇÃO

- **Regulamentação Remoção QAE:** Decreto nº 52.630/2008 - módulo das unidades escolares alterada pela Resolução SE nº27/2008, alterada pela Resolução SE nº25/2010.
- **CEEJA** - Resolução SE 77/2011 e Resolução SE nº 31/2013
- **Resolução SE 12, de 17-2-2017-** *módulo e movimentação dos integrantes do Quadro de Apoio Escolar*

### PARA TODOS OS CARGOS:

### NÃO CONSIDERAR PARA CÔMPUTO DO MÓDULO:

- Readaptado
- Nomeado - Cargo em Comissão
- Designado para função diversa no serviço público – incluiu-se o designado para Gerente de Organização Escolar:
- **Afastado:**
  - ❖ Nos termos dos incisos XIII e XIV do artigo 30 da Lei federal 4.737, de 15-7-1965;(TRE)
  - ❖ Nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição Estadual/ 1989 e da Lei Complementar 343, de 6-1-1984; (MANDATO ELETIVO)
  - ❖ Junto ao Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, nos termos do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar 1.144, de 11-07-2011;
    - **Licença**, nos termos:
  - ❖ Do artigo 205 da Lei 10.261, de 28-10-1968; ou (CASADA COM MILITAR)
  - ❖ Do artigo 191 da Lei 10.261, de 28-10-1968, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos; (LICENÇA SAUDE)
    - **Designação, por prazo indeterminado, nos termos:**
  - ❖ Dos artigos 7º, 80 e 83 da Lei Complementar 180, de 12-5-1978; do artigo 28 da Lei 10.168, de 10-7-1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 92, de 6-6-1969, e pela Lei 1.217, de 22-12-1976; dos artigos 23 e 24 da Lei 10.261, de 28-10-1968; dos artigos 78 e 80 do Decreto 42.850, de 30-12-1963, ou
  - ❖ Dos artigos 5º e 6º da Lei Complementar 847, de 16-7- 1998, com a redação dada pela Lei Complementar 1.046, de 2-6-2008
- **TELE SALA:** cada 2 turmas considerar 1 classe
- **RC e RCI:** classe normal

### AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

### CONSIDERAR PARA CÔMPUTO DO MÓDULO:

- **Oficiais Administrativos**, como integrantes da classe de Agente de Organização Escolar;
- **SAPE (Sala de Recurso):** cada 3 turmas de 10 aulas computar uma classe,

- **Escolas de Tempo Integral: (PEI e ETI)** - Contar classes em dobro. Excetuadas as classes do período noturno e as turmas de Sala de Recurso da Educação Especial, por não integrarem o Programa.
- **CEL:** cada 2 turmas contar 1 classe
- **Módulo calculado na seguinte conformidade:**

❖ **Exclusivamente para escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:**

Anexo I

a que se refere a alínea “a” do inciso I do artigo 2º da Resolução SE 12/2017

AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR		
Escolas Exclusivas de Anos Iniciais de Ensino Fundamental		
Número de Classes	Número de Turnos	
	1	2
04 a 07	2	3
08 a 15	3	4
16 a 25	4	5
26 a 35	5	6
36 a 45	6	7
46 a 55	7	8
Acima de 55	8	9

❖ **Para demais unidades escolares do Ensino Fundamental e/ou Médio:**

Anexo II

a que se refere a alínea “b” do inciso I do artigo 2º da Resolução SE 12/2017

AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR			
Unidades Escolares de Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio			
Número de Classes	Número de Turnos		
	1	2	3
04 a 07	2	3	4
08 a 15	3	4	5
16 a 25	4	5	7
26 a 35	5	7	9
36 a 45	7	9	11
46 a 55	8	10	12
56 a 65	-	11	13
66 a 75	-	12	14
76 a 85	-	13	15
86 a 95	-	13	16
Acima de 95	-	14	17

**AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES**

**CONSIDERAR PARA CÔMPUTO DO MÓDULO:**

- **Auxiliares de Serviços Gerais**, como integrantes da classe de Agente de Serviços Escolares.

- ❖ Módulo calculado conforme número de alunos e de turnos de funcionamento da unidade escolar conforme tabelas abaixo:

### **Anexo III**

*a que se refere o inciso II do artigo 2º da Resolução SE 12/2017*

### **AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES**

#### **Subanexo 1**

<b>Unidades Escolares com merenda e limpeza centralizadas</b>			
Número de alunos	Número de Turnos		
	1	2	3
de 1 a 210	4	5	6
de 211 a 420	5	6	7
de 421 a 630	5	6	7
de 631 a 840	6	7	8
de 841 a 1.050	6	7	8
de 1.051 a 1.290	7	8	9
de 1.291 a 1.530	8	9	10
de 1.531 a 1.770	9	10	11
de 1.771 a 2.010	-	11	12
de 2.011 a 2.250	-	12	13
de 2.251 a 2.490	-	13	14
de 2.491 a 2.730	-	13	15
de 2.731 a 2.970	-	15	16
acima de 2.970	-	16	17

#### **Subanexo 2**

<b>Unidades Escolares com serviço de limpeza centralizado e merenda terceirizada ou descentralizada</b>			
Número de alunos	Número de Turnos		
	1	2	3
de 1 a 210	2	3	4
de 211 a 420	3	4	5
de 421 a 630	3	4	5
de 631 a 840	4	5	6
de 841 a 1.050	4	5	6
de 1.051 a 1.290	5	6	7
de 1.291 a 1.530	6	7	8
de 1.531 a 1.770	7	8	9
de 1.771 a 2.010	-	9	10
de 2.011 a 2.250	-	10	11
de 2.251 a 2.490	-	11	12
de 2.491 a 2.730	-	12	13
de 2.731 a 2.970	-	13	14
acima de 2.970	-	14	15

### Subanexo 3

<b>Unidades Escolares com serviço de limpeza terceirizado e merenda centralizada</b>			
Número de alunos	Número de Turnos		
	1	2	3
de 1 a 300	2	3	4
de 301 a 600	3	4	5
de 601 a 900	3	4	5
de 901 a 1.200	4	5	6
de 1.201 a 1.500	5	6	7
de 1.501 a 1.740	6	7	8
de 1.741 a 1.980	7	8	9
de 1.981 a 2.220	-	9	10
de 2.221 a 2.460	-	10	11
de 2.461 a 2.700	-	11	12
de 2.701 a 2.940	-	12	13
de 2.941 a 3.180	-	13	14
acima de 3.180	-	14	15

**OBS.:** A unidade escolar com serviço de limpeza terceirizado e merenda terceirizada ou descentralizada não comporta Agentes de Serviços Escolares.

### **3- SECRETÁRIO DE ESCOLA (CARGO EXTINTO NA VACÂNCIA)**

- ❖ Caberá um Secretário de Escola - para unidades escolares com mínimo de 8 classes (§ 1ª, artigo 2º, Resolução SE 12/17).
- ❖ O cargo Secretário de Escola é considerado um cargo extinto na vacância, artigo 35 da LC 1144/2011, portanto, as exonerações, aposentadorias, falecimentos não serão oferecidos para ingresso.

### **4- ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR (CARGO EXTINTO- artigo 35 da LC 1144/2011)**

- ❖ Caberá um Assistente de Administração Escolar para unidades escolares de Ensino Médio, mínimo de 4 classes (§ 1ª, art.2º, Resolução SE nº12/2017)
- ❖ Computar classes do EJA.

### **CEEJA: (Artigo 17- Resolução SE nº77/2011 alterada pela Resolução SE nº31/2013)**

#### **Agente de Organização Escolar:**

- ❖ Até 22 professores: 3 agentes;
- ❖ A partir de 23 professores, mais 1 agente, a cada grupo de 4 professores;

#### **Agente de Serviços Escolares:**

- ❖ Até 3.000 alunos: 2 agentes;

❖ Acima de 3.000 alunos: 3 agentes. ” (NR)

**Secretário de Escola: não comporta**